

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL EM JORNAIS JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL 1º CADERNO, E AINDA, EM DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ E DA UNIÃO.

ORGÃO DE ORIGEM: CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC

SOLICITANTE: ESCRITA PUBLICIDADE

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Versa o presente pedido de esclarecimento, acerca de questionamento da cláusula 13.3.2 do edital do Pregão Presencial 002/2018, cujo objeto é registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para os serviços de publicações legais de matérias de interesse do município de sobral em jornais jornal de grande circulação estadual 1º caderno, e ainda, em diários oficiais do estado do Ceará e da União.

Em suma, questiona a solicitante que:

1. Conforme documentos que acosta, da Auditoria do Instituto Verificador de Circulação, os Jornais de Grande Circulação no Estado do Ceará, possuem média diária de circulação de 13.000 (treze mil) exemplares no Jornal O Povo e 19.000 (dezenove mil) exemplares do Jornal Diário do Nordeste, o que iria de encontro ao pedido da entidade licitante de mínimo de 50.000 (cinquenta mil) exemplares.

É o relatório. Passo a analisar o pedido.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**DA NECESSÁRIA CORREÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

O Edital foi claro ao estabelecer quantitativo mínimo de 50.000 (cinquenta mil) exemplares, porém a empresa Escrita Publicidade demonstrou documentalmente, com informações de instituto especializado na área e plenamente confiável que a exigência se mostra descabida, já que não privilegia os jornais de grande circulação do estado do Ceará, estado onde está sendo realizado o certame, o que se mostraria uma restrição à participação das empresas locais e regionais, ferindo a



isonomia, ampla concorrência e consequentemente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Diante do exposto, faz-se necessário sanar a incongruência do Edital para ampliar a concorrência, assim é de bom alvitre diminuir a tiragem mínima de 13.000 (treze mil) exemplares.

DA MANUTENÇÃO DA DATA ESTIPULADA PARA O PREGÃO

Após a análise do requerimento, que será corrigido através de adendo publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral, não há qualquer indicação que as modificações trazidas no edital possam, de alguma forma trazer a qualquer dos licitantes novas obrigações ou modificações às propostas que possam justificar a reabertura do prazo mínimo para o Pregão Presencial em comento, senão vejamos o art. 21, §4º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Grifos e destaques nossos

No caso em liça, a luz do princípio da razoabilidade, é cristalino que as propostas não serão afetadas, já que as modificações são irrelevantes em termos práticos para os licitantes, pois as alterações de obrigações pode ser atendida sem maiores dificuldades.

Diferente não é o entendimento do mestre Marçal Justen Filho, senão vejamos:

"O problema fundamental reside na viabilidade de elaboração das propostas segundo o prazo original. Ou seja, é obrigatório reabrir o prazo quando a inovação trazida não puder ser atendida no prazo remanescente. Assim, por exemplo, modificar data ou local de entrega das propostas não envolve maior problema aos licitantes. O mesmo se diga quanto a modificações acerca das condições de participação ou elaboração de propostas que não importem ampliação de encargos ou substituição de dados."

Diante do exposto, acerca deste pedido não assiste razão ao impugnante, devendo ser mantidas a data e hora inicialmente estabelecidas no certame somente com publicação dos adendos necessários.



DA DECISÃO

Diante da fundamentação acima expandida, à luz da legislação vigente sobre o tema e princípios norteadores da licitação e da administração pública, **DECIDO POR CONHECER O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E, COM VISTAS A AMPLIAR A CONCORRÊNCIA**, modificar a cláusula 13.3.2 do Edital para que conste o seguinte texto:

Onde se lê:

13.3.2. Para o lote único a empresa deverá apresentar comprovante de filiação do veículo cotado (Instituto Verificador de Circulação), com tiragem diária mínima de 50.000 (cinquenta mil) exemplares.

Leia-se:

13.3.2. Para o lote único a empresa deverá apresentar comprovante de filiação do veículo cotado (Instituto Verificador de Circulação), com tiragem diária mínima de 13.000 (treze mil) exemplares.

Por fim, mantenho a data e horário do certame não conhecendo do pedido de republicação com devolução de prazo inicial.

Sobral (CE), 25 de janeiro de 2018.



RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL
Mat.: 21612